



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1588 /2000.

Cria a Escola Municipal Mathilde Cordeiro de Aquino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapora, estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara decretou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada a Escola Municipal Mathilde Cordeiro de Aquino, localizada à avenida José Maria Alkimim, n.º 753, bairro Nova Pirapora, nesta cidade de Pirapora(MG), com a finalidade de atender à demanda de crianças em idade escolar correspondente à educação infantil e às quatro primeiras séries do Ensino Fundamental.

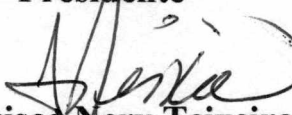
Art. 2.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a instalar e suprir todos os cargos necessários ao funcionamento da Escola.

Art. 3.º - As despesas necessárias para a criação e manutenção da Escola correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 05 de junho de 2000.


Bartolomeu Manhães de Sousa
Presidente


Francisco Nery Teixeira
Secretário

Lei Municipal Nº 1588/2000

Sancione a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 08 de junho de 2000


Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL